

**TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL 2015**  
**VIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO a 31 DE DEZEMBRO DE 2015**  
**(VCTº: 31/01/2015) - (LIMITE PARA PGTº. NA REDE BANCÁRIA: 30/01/2015)**

Para os Empregadores, Empresas, Entidades sem fins lucrativos e agentes ou profissionais autônomos organizados em firma ou empresas, nos termos da legislação vigente (CLT). Elaborada conforme artigo 580, itens II e III, parágrafos 1º ao 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Como segue:

<b>A) ENTIDADES OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>						
GRUPO	Classe de Capital Social (em Reais)			Alíquota (%)	Parcela a Adicionar	
1	De	0,00	até	19.999,99	contribuição mínima	R\$ 150,00
2	De	20.000,00	até	35.999,99	0.80%	R\$ -
3	De	36.000,00	até	347.299,99	0.20%	R\$ 235,00
4	De	348.000,00	até	34.850.887,99	0.10%	R\$ 620,00
5	De	34.850.888,00	até	185.872.315,99	0.02%	R\$ 29.801,00
6	De	185.872.316,00		Em diante	contribuição máxima	R\$ 72.605,00

<b>B) ENTIDADES NÃO OBRIGADAS AO REGISTRO DO CAPITAL SOCIAL</b>						
As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições, considerarão como capital, para efeito do cálculo, o valor resultante da aplicação do percentual de <b>40% (quarenta por cento)</b> sobre o movimento econômico (receita) registrado no exercício imediatamente anterior.						
<b>Como exemplo:</b> Movimento Econômico (receita) do Ano 2014 R\$ 950.000,00						
Percentual de 40% ( S/Movtº. Econômico ) R\$ 380.000,00 ( Classe de Capital - Grupo 4 )						
Contribuição Sindical devida R\$ 1.000,00 ( R\$ 380,00 + R\$ 620,00 )						

**NOTAS:**

- 1ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo capital social for igual ou inferior a **R\$ 19.999,99**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical Patronal mínima de **R\$ 150,00**, de acordo com o disposto no § 3º do artigo 580 da CLT;
- 2ª) As Firmas ou Empresas e as Entidades ou Instituições cujo o capital social for igual ou superior a **R\$ 185.872.316,00**, recolherão a Contribuição Sindical Patronal máxima de **R\$ 72.605,00** de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT;
- 3ª) Para as que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical Patronal será recolhida na ocasião em que requeiram, junto aos órgãos competentes, o registro ou licença para o exercício da respectiva atividade;
- 4ª) **Recolhimento em atraso ( Artigo 600 da CLT \* ) acarretará:**
  - . **Multa** de **10%** no primeiro mês, cobrada sobre o valor principal, acrescida de **2%** a cada mês subsequente;
  - . **Juros** de mora de **1%** ao mês, calculado sobre o valor principal;
  - . **Correção Monetária** sobre o valor principal, aplicando-se o **INPC\*\*** do período, considerando todo o período entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

\***Art. 600** - O recolhimento da Contribuição Sindical efetuado fora do prazo referido neste Capítulo, quando espontâneo, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros e mora de 1% ( um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

§ 1º - O montante das cominações previstas neste artigo reverterá sucessivamente:

- a) ao Sindicato respectivo;
- b) à Federação respectiva, na ausência do Sindicato;
- c) à Confederação respectiva, inexistindo Federação.

§ 2º - Na falta de sindicato ou entidade de grau superior, o montante a que alude o parágrafo precedente reverterá à conta "Emprego e Salário".

\*\***ACÓRDÃO : TRT - PR - 07285 - 2007 - 872 - 09 - 00 - 4 - ACO - 40510 - 2008 - 1A. TURMA**".

Curitiba, 17 de Novembro de 2014

  
 \_\_\_\_\_  
 José Antonio Carvalho Filho  
 Gerente Administrativo